



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman  
Tribunal Pleno  
Sessão: **30/9/2015**

74 TC-002080/026/12 PEDIDO DE REEXAME

**Município:** Nova Campina.

**Prefeito(s):** Eliel Cardoso Santiago.

**Exercício:** 2012.

**Requerente(s):** Eliel Cardoso Santiago - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 06-11-14.

**Advogado(s):** Camila Crespi Castro, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanha(m):** TC-002080/126/12 e Expediente(s): TC-000138/016/12, TC-000355/016/13, TC-000392/016/13, TC-000652/016/13, TC-029051/026/13, TC-000192/016/14 e TC-043608/026/14.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo ex-prefeito do Município de Nova Campina, em face da decisão da e. Segunda Câmara<sup>1</sup> que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao **exercício de 2012**.

O desfecho negativo dado às presentes contas decorreu do insuficiente pagamento de precatórios e do não recolhimento de encargos sociais.

O parecer combatido foi publicado no *Diário Oficial do Estado* em 06/11/2014 e o apelo protocolizado no dia 08 de dezembro de 2014.

O recorrente defendeu que não houve desídia ou má-fé no tocante ao pagamento de precatórios de baixa monta de forma extemporânea, alegando que casos similares já foram relevados por esta Corte de Contas, e que o recolhimento dos encargos com atraso não poderia macular as contas, pois, a seu ver, não seria uma falta grave.

A **Assessoria Técnica** considerou que os argumentos apresentados apenas atestam as principais falhas anotadas,

---

<sup>1</sup> Sessão de 23/09/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

não tendo sido acostado, sequer, documento comprovando o pagamento dos precatórios.

Assim, a ATJ opinou pelo conhecimento e o não provimento do apelo, a fls. 108 e a fls. 109/110, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 111.

O **Ministério Público de Contas** também se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do pedido de reexame, a fls. 112/113.

É o relatório.

Galf.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-002080/026/12

**Preliminar**

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

**Mérito**

No mérito, não há como reverter a decisão proferida em primeiro grau, uma vez que as razões do recorrente não conseguiram afastar as irregularidades motivadoras da rejeição das contas.

No caso, houve uma gestão descuidada da coisa pública, diante do insuficiente pagamento de precatórios e do não recolhimento de encargos sociais.

O recorrente não conseguiu apresentar motivos razoáveis para o inadimplemento do Executivo Municipal, o que, conforme apurado pela fiscalização, impossibilitou inclusive a emissão de certidão negativa de débitos previdenciários.

Ademais, o acúmulo de atrasos gerou a necessidade do pagamento de multas e juros, constituindo um gasto público decorrente do mero desgoverno, que não produziu qualquer benefício aos munícipes.

Por fim, o não pagamento de precatórios consiste na desobediência à decisão judicial o que, evidentemente, é inaceitável.

Feitas tais considerações e, por não haver motivos para dissentir da ATJ e do MPC, voto pelo **não provimento** do presente pedido de reexame, mantendo integralmente o parecer **desfavorável** emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Nova Campina, referentes ao exercício de 2012.

É como voto.